



## Decisão Monocrática 00300/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 04349/2021-1, 00907/2022-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

**Responsável:** ELIESER RABELLO

**Procuradores:** LUCAS PASSOS DE SOUSA (OAB: 24003-ES), ISABELLE ALBUQUERQUE RIBEIRO MARETO (OAB: 14017-ES)

### REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – PEDIDO CAUTELAR – INDEFERIMENTO – REITERAR CITAÇÃO

#### I. RELATÓRIO

Tratam-se os autos de **representação com pedido cautelar**, interposta pela empresa T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, **em face da Prefeitura Municipal de Vargem Alta**, narrando supostas irregularidades **no Pregão Presencial para Registros de Preços 000022/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão monocromática, reprodução de cópias de documentos, digitalização, com fornecimento de equipamentos e disponibilização de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), bem como software de gerenciamento, exceto papel e



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto*

mão de obra operacional.

Em síntese, o representante alega a violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com a classificação da empresa Robson Campos Kuhn, onde em sua proposta foi ofertado equipamento fora de linha de fabricação, o que contraria o instrumento convocatório, sendo tal fato objeto de recursos pelos licitantes, bem como, irregularidade na fase interna de licitação, onde relata que os orçamentos realizados pela administração, não refletem os preços praticados pelo mercado.

Notificado, o responsável apresentou justificativa 01080/2021-5 (peça 19) e Peças Complementares 43675/2021 e 43676/2021 (peças 20 e 21)6.

Admitida a representação, o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF, através da Manifestação Técnica de Cautelar 00116/2021-8 (peça 27), manifestou-se nos seguintes termos:

#### **4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

4.1 – Nos termos do artigo 376 do RITCEES, seja **indeferida a medida cautelar**, tendo em vista, a não ocorrência de seus pressupostos para a sua concessão, bem como, a existência do **periculum in mora reverso**;

4.2 – Determinar que os autos tramitem sob o **rito ordinário**, face a ausência de pressuposto contido no artigo 306 do RITCEES;

4.3 – Determinar a Prefeitura de Vargem Alta que junte aos autos, cópia integral do processo administrativo 1466/2021, onde se materializou o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 22/2021;

**4.4 – Seja dada ciência ao representante do teor da decisão a ser**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto*

**proferida, conforme mandamento do § 7º, do art. 307, da Resolução TC 261/2013.**

Tal manifestação foi integralmente deferida pelo Colegiado (Decisão 03884/2021-9, 1ª Câmara), sendo o responsável notificado (peças 32 a 34), mostrando-se silente.

Pois bem!

Privilegiando os princípios do contraditório e da ampla defesa, e também a procura da verdade real, DETERMINO, em juízo monocrático, **a citação do Sr. ELIESER RABELLO, Prefeito Municipal de Vargem Alta**, preferencialmente por meio eletrônico, considerando que o mesmo não foi notificado pessoalmente, para que se manifeste quanto às irregularidades narradas na representação, nos termos do artigo 307, §3º do RITCEES, no prazo de **15 (quinze) dias**.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913